

# ADMINISTRAÇÃO DA CGD DESTRÓI DIÁLOGO E PAZ SOCIAL NA EMPRESA!

Nos últimos anos temos assistido na CGD a uma Administração que, fechada na sua redoma, opta por gerir a Empresa ignorando e desprezando o diálogo e a paz social.

A postura de total intransigência e irredutibilidade desta Administração, que vai muito para além daquela a que todos assistimos no âmbito da negociação da tabela salarial para 2024, tem levado o STEC a recorrer intensamente aos Tribunais e à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho), em matérias diversas e fundamentais para os trabalhadores.

O STEC deixa aqui alguns exemplos de ações instauradas nos Tribunais do Trabalho e queixas à ACT:

## AÇÕES NOS TRIBUNAIS

### CONTABILIZAÇÃO DOS 4 ANOS DE CARREIRA

- Queixa no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) – **pelo direito à contabilização na carreira dos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, dos anos de 2013 a 2016** que permanecem congelados.

### DIAS DE NOJO

- Ação judicial **pela correta contabilização dos dias de ausência ao trabalho devido ao falecimento de parentes ou afins**, dado que a CGD, **contrariando o parecer da ACT**, considera erradamente nestas ausências os dias de descanso e feriados intercorrentes.

### APOIO EXTRAORDINÁRIO

- Ação judicial **pela igualdade de tratamento no pagamento do apoio extraordinário** realizado em dezembro de 2022, face aos valores exorbitantes da inflação que à data se registavam, e que excluiu discriminatoriamente cerca de um terço dos trabalhadores e todos os pré-reformados.

### INSCRIÇÃO DE TRABALHADORES CGD NOS SSCGD

- Ação judicial em defesa de mais de 100 trabalhadores provenientes de uma Empresa do Grupo CGD (a CLF) integrada em 2021 na Caixa Geral de Depósitos S.A., e a quem **a Administração nega a inscrição nos Serviços Sociais (subsistema complementar de saúde)** em clara violação da lei e das decisões dos Tribunais favoráveis aos trabalhadores.

### ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SUBSÍDIO INTEGRANTE DA REMUNERAÇÃO

- Ação judicial por violação do acórdão do STJ de 27/11/2018 que considerou o **pagamento do subsídio de refeição no período de férias como elemento integrante da retribuição**, sendo que CGD recusa-se a proceder à sua atualização, e exclui desse pagamento, de forma discriminatória, todos os pré-reformados e os trabalhadores admitidos na Empresa a partir de 1/05/2017.

### INFORMAÇÃO SOBRE OUTSOURCING

- Ação judicial pelo **direito à informação sobre os trabalhadores em regime de Outsourcing na CGD**, nomeadamente, quantos se encontram afetos a esse regime, em que funções e adstritos a que áreas, **recordando que o TRL veio recentemente dar razão ao STEC nesta matéria.**

### ASSÉDIO MORAL

- Ações judiciais no âmbito de **queixas por assédio moral duvidosamente arquivadas pela Empresa ou por recusa no acesso aos respetivos relatórios**, alegando a CGD, segredo bancário, como ocorreu recentemente num processo favorável a uma associada do STEC que, **com o patrocínio jurídico do Sindicato**, instaurou uma ação de intimação para prestação de informações e consulta de processo, **tendo o Tribunal Central Administrativo do Norte dado razão à trabalhadora e obrigado a CGD a facultar o acesso ao mesmo.**



(continuação)

## QUEIXAS À ACT

### NÃO PAGAMENTO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

- Inúmeros pedidos de intervenção efetuados à ACT e à Inspeção Regional do Trabalho, em locais de trabalho de norte a sul do país e ilhas, **onde há realização de trabalho extraordinário não pago, tendo a CGD sido condenada a pagamento de multas em muitas destas inspeções.**

### REGISTO DE PONTO ELETRÓNICO

- Participação à ACT da **insuficiência do Registo de Ponto Eletrónico implementado na Rede Comercial, diferente do que existe nos Serviços Centrais** e que não corresponde às necessidades de um registo simples, real e verdadeiro dos tempos de trabalho na Empresa, que salvguarde o trabalhador em caso de acidente de trabalho. **Ainda sem desfecho total, mas já existindo parecer positivo da ACT sobre esta reivindicação do STEC.**

### VIOLAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **Queixas à ACT relativamente à prática abusiva da CGD em 2 matérias nas quais viola o direito à proteção de dados pessoais dos trabalhadores:**
  - **Divulgação de resultados comerciais** e dos nomes dos trabalhadores que não conseguem atingir os objetivos preconizados pela empresa;
  - **Utilização excessiva de meios de vigilância à distância.**

### PAGAMENTO DE DESPESAS EM TELETRABALHO

- **Participação à ACT no sentido da CGD cumprir o estabelecido na lei**, suportando quaisquer acréscimos ou despesas adicionais tidas pelo trabalhador no desempenho do Teletrabalho, nomeadamente atribuir os instrumentos necessários para o cumprimento do trabalho neste regime, mas também o acréscimo de custos com energia e internet.

### PAGAMENTO DE DESPESAS NAS TRANSFERÊNCIAS TEMPORÁRIAS

- **Participação à ACT do modo de pagamento das despesas associadas às transferências temporárias, uma vez que a CGD, contrariando o AE e a prática que tinha há anos, decidiu unilateralmente, passar a pagar estas despesas ao abrigo da cláusula 44ª- Local de trabalho e mobilidade geográfica, em vez de aplicar a cláusula 61ª- Despesas com deslocações.**

### DISCRIMINAÇÃO SALARIAL INFUNDADA

- Participação à ACT por na CGD se estarem a admitir trabalhadores cuja remuneração inicial é superior à de trabalhadores já existentes, classificados com a mesma categoria profissional e no exercício das mesmas funções, sem existirem razões objetivas que o justifiquem. O STEC não se opõe à atribuição aos novos trabalhadores de remuneração superior à que se encontra convencionalmente estabelecida para o início da carreira na respetiva categoria, no entanto, **tal medida não pode colidir com o direito constitucionalmente consagrado de que “para trabalho igual salário igual”** (art.º 59º, nº1, alínea a), da CRP).

A Administração da CGD autopromove-se com os lucros exorbitantes alcançados à custa do trabalho dos seus trabalhadores que depois são diariamente ignorados e desconsiderados, sendo os processos judiciais e as queixas apresentadas à ACT supramencionados provas factuais e indelmentáveis dessa gestão que não valoriza os trabalhadores e destrói o diálogo e a paz social na Empresa!

**O STEC continuará a promover um diálogo social efetivo e construtivo, apelando a que a Administração reveja a sua atuação, no intuito da CGD poder vir a ocupar inequivocamente o seu lugar de relevo como exemplo de boas práticas no tecido empresarial nacional.**

**O STEC pugnará sempre pelo cumprimento dos direitos e garantias dos trabalhadores!**

**CONTA COM O STEC, O STEC CONTA CONTIGO!**

A DIREÇÃO

STEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO GRUPO CGD

Sede STEC - LISBOA  
Largo Machado de Assis, Lote-A, 1700-116 LISBOA  
tel 21 845 4970/1 - móv 93 859 0888 \*  
fax 21 845 4972

Delegação STEC - PORTO  
R. do Bolhão, 85 - 4º Dto, 4000-112 PORTO  
tel 22 338 9076, 22 338 9128  
fax 22 338 9348

Delegação STEC - COIMBRA  
R. do Carmo, 54 - 5º AA, 3000-098 COIMBRA  
tel 23 982 7686, 23 982 8554  
fax 23 982 6802

Chamadas para a rede fixa nacional, \* Chamadas para rede móvel nacional